

JUSTIÇA RESTAURATIVA E A INCLUSÃO DE MINORIAS SOCIAIS: É POSSÍVEL A COEXISTÊNCIA DE NARRATIVAS DIVERSAS?

RESTORATIVE JUSTICE AND THE INCLUSION OF SOCIAL MINORITIES: IS THE COEXISTENCE OF DIFFERENT NARRATIVES POSSIBLE?

Adriana Accioly Gomes Massa*
Mariele Zanco Laismann**

RESUMO

Este artigo investiga a interseção entre a justiça restaurativa e a inclusão de minorias sociais, analisando como essa abordagem pode transformar narrativas históricas de exclusão e desigualdade. A justiça restaurativa, focada na reparação de danos e na restauração de relações, oferece um espaço significativo para inclusão de diversas vozes frequentemente silenciadas, como as populações LGBTQIA+, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, pessoas com deficiência, etc. Ao incorporar perspectivas plurais e considerar contextos de marginalização e exclusão, a justiça restaurativa oferece espaço para vozes historicamente silenciadas, promovendo a inclusão e o empoderamento de grupos minoritários. Essa abordagem não se limita à resolução de conflitos pontuais, mas busca influenciar a dinâmica social de forma sistêmica, atuando nas dimensões intrapessoal, interpessoal, organizacional e comunitária. Ao desafiar narrativas dominantes e hegemônicas, a justiça restaurativa contribui para a transformação de relações sociais, promovendo uma sociedade mais justa, equitativa e inclusiva, onde todas as vozes são valorizadas e respeitadas. O estudo discute as bases paradigmáticas restaurativas que promovem práticas em que estão presentes o diálogo, a escuta ativa e a participação comunitária. A pesquisa conclui que a justiça restaurativa não é apenas uma alternativa ao sistema penal, mas um caminho para transformar relações sociais e construir uma sociedade mais justa e inclusiva, em que todas as narrativas são valorizadas e respeitadas.

Palavras-chave: Justiça restaurativa; Inclusão Social; Minorias Sociais.

ABSTRACT

This article investigates the intersection between restorative justice and the inclusion of social minorities, analyzing how this approach can transform historical narratives of exclusion and inequality. Restorative justice, focused on repairing harm and restoring relationships, offers a significant space for the inclusion of various voices often silenced, such as LGBTQIA+ populations, Indigenous peoples, quilombolas, riverine communities, people with disabilities, among others. By incorporating plural perspectives and considering contexts of marginalization and exclusion, restorative justice provides a platform for historically silenced voices, promoting the inclusion and empowerment of minority groups. This approach is not limited to resolving specific conflicts but seeks to influence social dynamics systemically, operating on intrapersonal, interpersonal, organizational, and community levels. By challenging dominant and hegemonic narratives, restorative justice contributes to transforming social relations, fostering a more just, equitable, and inclusive society where all voices are valued and respected.

*Doutoranda em Integração Contemporânea da América Latina da Universidade Federal da Integração Latino-Americana. Mestre em Organizações e Desenvolvimento. Graduada em Serviço Social e Direito. Coordenadora do Laboratório de Políticas Penais e Socioeducativas do GMF-TJPR. Instrutora e facilitadora de Justiça Restaurativa. CL:<http://lattes.cnpq.br/6813775462786363>. Orcid: <https://orcid.org/0009-0004-1493-1372> E-mail: adriaccioly@gmail.com

**Mestra em Direito das Relações Sociais pela UFPR (2021/2023). Assessora Jurídico-Administrativo do TJPR. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2945760839832750> ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1807-0114> E-mail: marielezlaismann@gmail.com

The study discusses restorative paradigmatic foundations that promote practices involving dialogue, active listening, and community participation. The research concludes that restorative justice is not merely an alternative to the penal system but a pathway to transforming social relations and building a more just and inclusive society where all narratives are valued and respected.

Keywords: Restorative justice; Social Inclusion; Social Minorities.

Rcebido: 10/11/2024 Aceito: 02/06/2025

INTRODUÇÃO

A justiça restaurativa tem ganhado destaque nas últimas décadas, considerando que o modo usual de fazer justiça, a partir do paradigma retributivo, especialmente, nas sociedades ocidentais, não consegue mais atender os anseios e necessidades sociais.

A justiça é um conceito complexo que varia conforme o contexto filosófico, jurídico, social e cultural em que é discutido, mas, em linhas gerais, refere-se a uma ideia de equidade, imparcialidade e respeito aos direitos e deveres entre os indivíduos e a sociedade.

A justiça retributiva, parte do princípio de dar a cada um o que merece, inserindo-se na lógica da recompensa ou punição. Trata-se de uma concepção de justiça que se concentra em punir as ações consideradas erradas ou criminosas, ou seja, os comportamentos que rompem com o contrato social. Ela parte do princípio de que quem comete um ato prejudicial merece sofrer uma consequência proporcional a esse ato, como forma de restaurar o equilíbrio moral rompido pela ofensa. Na sua intenção há uma crença que a punição serve como exemplo para prevenir novas ações consideradas danosas, ou seja, serve para desencorajar outros potenciais infratores, mostrando que atos errados têm consequências.

A justiça retributiva, que está presente no direito atual, está imersa na lógica do poder punitivo, do desejo de vingança, de culpabilização. O desejo de vingança surge com frequência quando uma violação ocorre. É uma resposta muito antiga da humanidade quando o valor da justiça é ameaçado.

Algumas das violações que ocorrem em nosso atual sistema, concebemos como crime, isso porque "o crime é essencialmente uma violação, uma violação do ser, uma dessacralização daquilo que somos, daquilo que acreditamos, de nosso espaço privado" (ZEH, 2008, p. 24).

Contudo, essa abordagem tem sido criticada por não considerar sempre as causas sociais ou psicológicas do comportamento criminoso, e por às vezes não conseguir reduzir a reincidência ou promover a reintegração do ofensor. Assim, muitas vezes, ela é contraposta à justiça restaurativa, que busca restaurar o dano causado e promover a reconciliação entre a vítima e o agressor.

E, nesse sentido, justiça restaurativa, além de promover a reparação de danos e restauração da tecitura social ora dilacerada pelo ato violador, também considera os contextos em que a marginalização e exclusão estão presentes, rompendo com a narrativa dominante e hegemônica e possibilitando ouvir outras vozes que encontram-se na margem da sociedade e ver atores até então invisibilizados.

Nesse aspecto, a justiça restaurativa estabelece um cotejamento com outras concepções de justiça, dentre as quais a justiça como equidade, como liberdade e a justiça social.

A justiça restaurativa, ao priorizar o diálogo, a escuta ativa e o processo participativo, cria uma ambiência de inclusão da pluralidade, em que todas as vozes podem ser expressadas, ouvidas e respeitadas.

A justiça restaurativa não se limita a tratar de crimes ou ofensas, mas ao se inserir na sociedade, como um outro tipo de mentalidade, outra base paradigmática, que se difere daquele atrelada à punição e recompensa, se estruturando em uma base axiológica, passa a influir na dinâmica societária que ainda reproduz e perpetua a exclusão e a discriminação, permitindo uma reconfiguração das relações interpessoais, sociais e comunitárias. Seu alcance é sistêmico, pois atua nas dimensões intrapessoal, interpessoal, organizacional e comunitária.

Por sua perspectiva plural, ao adentrar na base estrutural da sociedade, de forma disruptiva, a justiça restaurativa pode contribuir para a transformação de narrativas que, historicamente, têm sido marcadas pela violência, pela opressão e reprodução da desigualdade estrutural.

Este artigo propõe uma reflexão crítica sobre a justiça restaurativa como um instrumento fundamental para a inclusão e o empoderamento, alinhado a uma concepção de justiça que privilegia a equidade e o enfrentamento das desigualdades estruturais. A partir da análise de iniciativas e práticas voltadas para o engajamento de minorias sociais, busca-se compreender o potencial transformador da justiça restaurativa na construção de novas narrativas que, ao reconhecer as múltiplas identidades e experiências, promovam um ambiente mais inclusivo e acolhedor. Inspirando-se no conceito de justiça como equidade, conforme delineado por teorias contemporâneas, este artigo examina como a justiça restaurativa pode servir como um caminho para que grupos historicamente marginalizados tenham suas vozes valorizadas e seus direitos respeitados.

Além disso, ao adotar uma perspectiva de pluralismo sociocultural e etnicorracial, considerou-se a importância de políticas e práticas que respeitem e celebrem a diversidade, não apenas como reconhecimento simbólico, mas como base para relações sociais justas e igualitárias. Assim, propõe-se que a justiça restaurativa pode e deve ir além da resolução de conflitos pontuais e se estabelecer como uma abordagem que combate as raízes das desigualdades estruturais, oferecendo um espaço para que todas as vozes – especialmente aquelas que foram silenciadas ou marginalizadas – contribuam para um diálogo coletivo e transformador.

Espera-se, com essa abordagem, fomentar uma discussão mais ampla sobre a relevância da inclusão e do pluralismo na construção de uma justiça verdadeiramente restaurativa, que promova a equidade, o respeito mútuo e uma sociedade mais justa e coesa.

DESENVOLVIMENTO

A justiça restaurativa abordada como proposta paradigmática que possibilita a coexistência de narrativas plurais, tem como base o diálogo, considerado prática transformadora para a compreensão e resolução de conflitos, conforme esclarece Bohm (2005).

Inicialmente, é importante para compreensão da justiça, fazer o cotejo com um modelo de pensamento, um paradigma, no qual, emergem práticas e métodos e refletem normas e convenções culturais e sociais, influenciando as interações sociais e ambientais.

Assim, a justiça como um conceito complexo e multifacetado, que varia conforme o contexto e o paradigma em que é analisada, podendo ter diversas compreensões e conceituações. Isso porque, ao longo da história, a justiça tem sido definida e interpretada de diferentes formas, influenciada por

paradigmas filosóficos, políticos, culturais e sociais. Cada paradigma oferece uma perspectiva única sobre o que constitui uma sociedade justa, quais são os direitos e deveres dos indivíduos e qual é o papel das instituições para garantir essa justiça.

A justiça como equidade, por exemplo, defendida pelo filósofo John Rawls ("justice as fairness"), pressupõe que a justiça deve garantir igualdade básica de oportunidades e proteção de liberdades fundamentais para todos. Rawls (2000) propõe o "princípio da diferença", em que as desigualdades sociais são permitidas somente se elas beneficiam os menos favorecidos.

Já no que diz respeito à justiça como liberdade, Amartya Sen (2011) defende que a justiça está intrinsecamente ligada ao conceito de liberdade real das pessoas para viverem a vida que desejam e valorizam. Em sua obra *A Ideia de Justiça*, Sen critica abordagens teóricas de justiça que buscam criar um modelo ideal de sociedade perfeitamente justa e propõe, em vez disso, uma abordagem comparativa e prática focada na redução de injustiças concretas.

Ademais, Sen (2011) propõe uma visão de justiça focada nas "capacidades" das pessoas para viverem vidas que valorizam. A justiça, nesse paradigma, é garantir a liberdade real e substancial das pessoas de atingir seu potencial e evitar condições de injustiça prática, como a pobreza e a fome.

E, ainda, por justiça social, entende-se por concepção de justiça que envolve a luta por condições mais igualitárias para todos os grupos sociais, reconhecendo as barreiras que historicamente marginalizam certos grupos. Essa abordagem enfatiza o combate a injustiças sistêmicas, como racismo e desigualdade de gênero.

Neste sentido, é importante a concepção de justiça social trazida por Fraser (2008), a qual integra tanto a redistribuição econômica quanto o reconhecimento cultural. Para Fraser, a justiça social não pode ser alcançada apenas por meio de políticas que busquem a igualdade econômica, pois as injustiças são também culturais e simbólicas, afetando a identidade e o valor social de certos grupos. Sua abordagem, conhecida como modelo bidimensional de justiça, propõe que a justiça social deve incluir tanto a redistribuição de recursos materiais quanto o reconhecimento das identidades e diferenças culturais.

A abordagem de Fraser amplia o conceito de justiça para incluir uma luta contra as injustiças estruturais e culturais, promovendo uma sociedade que valoriza a diversidade e promove a equidade em todas as suas dimensões.

Neste mesmo diapasão, Santos (2014) concebe a justiça social em um conceito amplo, que exige uma abordagem inclusiva e pluralista, levando em conta as desigualdades estruturais e históricas que afetam diferentes grupos sociais. Ele acredita que a justiça social deve ir além das dimensões econômicas e incluir a luta por reconhecimento cultural, igualdade de oportunidades e valorização das diversas formas de conhecimento e identidade presentes nas sociedades.

Santos (2006) argumenta que a justiça social envolve o combate às opressões sistêmicas, como o racismo, o sexism, a desigualdade de classe e a marginalização de grupos étnicos, de modo a superar a hegemonia do pensamento eurocêntrico e capitalista. Para ele, a justiça social só é possível através da criação de uma sociedade verdadeiramente democrática e participativa, onde as vozes de todos os grupos, especialmente os historicamente marginalizados, possam ser ouvidas e valorizadas.

E é nesse cenário, que ao se tratar da Justiça Restaurativa, torna-se fundamental reconhecer a importância de incluir vozes de minorias sociais historicamente marginalizadas, como forma de efetivamente restaurar o tecido social historicamente dilacerado pelas violências estruturais, rompendo

com a hegemonia de natureza monista, silencializadora e invisibilizadora do pluralismo sociocultural, etnicorracial, reconhecendo a diversidade de culturas, etnias, raças e identidades dentro de uma sociedade. O pluralismo apoia a convivência de diferentes grupos com suas práticas, tradições e valores, promovendo respeito, igualdade e interação saudável entre eles, o que dialoga com a base principiológica da justiça restaurativa.

O cotejo entre referenciais teóricos acerca da justiça restaurativa e minorias sociais, com uma perspectiva do Sul Global ainda são incipientes, porém, fundamentais, considerando que as mazelas da questão social são reproduzidas pela lógica colonialista ou neocolonialista. Assim, para abordar a interface destes dois temas, é importante trazer a discussão sobre o Sul e o Norte global, a partir da perspectiva decolonial envolvendo uma análise crítica das relações de poder, colonialismo histórico e a persistência das desigualdades globais.

O decolonialismo propõe uma reavaliação das narrativas dominantes e a valorização dos saberes e culturas dos povos do Sul global, que frequentemente foram marginalizados.

Esta proposta está alinhada com o que Santos (2010) denomina "emergência das epistemologias do Sul", que se refere à validação de conhecimentos oriundos de experiências históricas e sociais do Sul global. Essa perspectiva visa superar a hegemonia do conhecimento ocidental e reconhecer a pluralidade de saberes, promovendo uma visão mais inclusiva e diversa.

Cabe, neste sentido, elucidar que o conceito de Sul e Norte global refere-se à divisão entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, sendo o Norte associado a potências econômicas e políticas, enquanto o Sul é frequentemente visto como uma região de subdesenvolvimento e exploração. O decolonialismo desafia essa dicotomia, questionando as estruturas de poder que sustentam essas divisões. (MIGNOLO, 2000).

Ainda, nesta perspectiva de justiça restaurativa, que não se limita à resolução de conflitos individuais, mas busca enfrentar as desigualdades estruturais e os traumas históricos, Orth e Graf (2020) propõem aplicação da justiça restaurativa a partir de uma perspectiva latino-americana, que busca responder às necessidades e desafios e especificidades locais. Enfatizam a necessidade de "sulear" – isto é, adaptar e transformar – os conceitos da justiça restaurativa, considerando as realidades sociais, culturais e históricas da América Latina. Inspirado por teóricos como Paulo Freire e Boaventura de Sousa Santos, trazem uma abordagem que valoriza os saberes locais e a inclusão das vozes marginalizadas, em contraste com os modelos tradicionais de justiça baseados em perspectivas do norte global.

Discutem também os desafios da incorporação da justiça restaurativa pelo sistema judicial brasileiro, que muitas vezes impõe uma visão verticalizada e punitiva. Para superar essas limitações, sugerem práticas restaurativas que respeitem a diversidade cultural e promovam a emancipação dos participantes.

Nesse mesmo sentido, Pallamolla (2017) trata das tensões entre a origem comunitária e participativa da justiça restaurativa e a sua institucionalização dentro de um sistema de justiça formal e hierárquico. e, no contexto brasileiro, destaca os desafios na aplicação de práticas restaurativas em um sistema de justiça tradicionalmente punitivo, abordando também o papel do Poder Judiciário em promover ou limitar a transformação social esperada pela justiça restaurativa.

Esse movimento é denominado por "sulear" a justiça restaurativa, que implica resistir ao universalismo e adotar uma justiça que reconheça as complexidades e os valores de cada contexto. O

objetivo é criar uma justiça transformadora e inclusiva, que não apenas repare danos, mas que também enfrente as raízes das desigualdades e promova uma verdadeira justiça social, coerente com os princípios e demandas das comunidades locais.

Para tanto, torna-se fundamental a compreensão crítica acerca das minorias sociais, a partir da relação entre minorias sociais e questão social, que se insere no contexto das desigualdades estruturais que afetam determinados grupos dentro de uma sociedade. As minorias sociais – como comunidades indígenas, pessoas negras, LGBTQIA+, mulheres, entre outros grupos marginalizados – enfrentam barreiras que não se limitam a aspectos econômicos, mas que também incluem questões culturais, políticas e de direitos civis. Esses desafios estão diretamente ligados ao conceito de "questão social", que se refere às problemáticas e contradições geradas pelo sistema econômico e social, que excluem ou marginalizam parcelas da população.

As minorias sociais geralmente enfrentam maiores dificuldades de acesso a recursos básicos, como emprego, educação, saúde e moradia. Essas dificuldades estão no centro da questão social, pois evidenciam a concentração de oportunidades em grupos privilegiados e a consequente marginalização de outros. A questão social, nesse sentido, aborda como as desigualdades econômicas são agravadas pelas barreiras que as minorias enfrentam, impedindo sua plena inclusão na sociedade.

As minorias sociais podem ser entendidas como externalidades da questão social, evidenciando as complexidades envolvidas nas relações entre grupos minoritários e as estruturas sociais dominantes. Martins (2011) discute as externalidades da questão social em suas análises sobre marginalização e desigualdade. Ele argumenta que as minorias sociais, muitas vezes, são tratadas como externalidades em relação aos problemas sociais, ou seja, são vistas como consequências ou efeitos colaterais de uma estrutura social que prioriza certos grupos em detrimento de outros.

Para Wanderley (2007) "minorias sociais" se refere a grupos que, em razão de condições socioeconômicas, culturais, étnicas ou de gênero, estão em posição de desvantagem e enfrentam desigualdades de poder e acesso a recursos na sociedade. Para ela, essas minorias são sujeitas a processos de marginalização e exclusão que dificultam seu acesso a direitos e participação plena na sociedade.

Gohn (2011) esclarece que as minorias sociais não se caracterizam pela quantidade de indivíduos, mas pela limitada representação e influência nos espaços políticos e sociais. Ela destaca que esses grupos enfrentam processos contínuos de exclusão e estigmatização, o que fundamenta a necessidade de políticas específicas de inclusão e promoção de direitos.

Para Martins (2011), grupos minoritários, como os pobres, negros e indígenas, são frequentemente excluídos das discussões principais sobre desenvolvimento e políticas sociais, sendo considerados apenas quando suas dificuldades se tornam visíveis ou problemáticas para a sociedade. Para o autor, a dinâmica de visibilidade e invisibilidade das minorias, enfatizando que sua marginalização é tanto social quanto política, resultando em uma falta de representação e voz nas decisões que os afetam. Por isso, o reconhecimento das especificidades e necessidades dessas populações é crucial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde as externalidades da questão social possam ser efetivamente abordadas.

Nesse aspecto, Elizabeth Elliott (2018) discute sociedades saudáveis com foco na importância da justiça restaurativa como um caminho para criar comunidades mais harmônicas e inclusivas. Ela argumenta que a justiça restaurativa vai além de simplesmente reparar o dano causado por um crime;

ela contribui para a construção de relações mais saudáveis, baseadas no respeito, na empatia e no cuidado mútuo.

Para Elliott (2018) sociedades saudáveis são aquelas que promovem a reintegração das pessoas ao invés de marginalizá-las, cultivando práticas que fortalecem os laços comunitários e reduzem os ciclos de violência e exclusão social. A justiça restaurativa, segundo ela, permite que as pessoas envolvidas em conflitos sejam ouvidas, participem do processo de resolução e reconheçam o impacto de suas ações, promovendo uma cultura de responsabilização e apoio.

Elliott (2018) entende que a justiça restaurativa não lida apenas com os efeitos imediatos do crime, mas também busca restaurar o equilíbrio e o bem-estar na sociedade. Ao enfatizar práticas de reconciliação e diálogo, entendendo que estas práticas podem ajudar a estabelecer uma base para sociedades mais justas, seguras e compassivas.

A perspectiva de Elliott nos remete a um modo de vida inerente aos povos originários do Sul Global traduzido na concepção de Bem Viver. "Bem Viver" (ou "Sumak Kawsay" em quíchua) é uma filosofia e prática social originária das culturas indígenas da América Latina, particularmente entre os povos andinos. Ele propõe uma visão holística de vida que valoriza a harmonia entre os seres humanos, a natureza e as comunidades. O Bem Viver vai além do mero crescimento econômico e busca um equilíbrio sustentável, enfatizando aspectos como solidariedade, coletividade, respeito pela diversidade cultural e pela natureza. (Escobar, 2018)

A relação entre o conceito de Bem Viver e a Justiça Restaurativa tem sido explorada principalmente por autores e pesquisadores latino-americanos que estudam os direitos indígenas, a justiça social e as práticas restaurativas em contextos culturais específicos. Esses autores buscam integrar a visão de mundo dos povos originários, especialmente dos Andes e da Amazônia, com práticas restaurativas que enfatizam o diálogo, a reparação e a harmonia comunitária

Santos (2010) aborda a necessidade de "sulear" as práticas e conhecimentos da justiça, valorizando as epistemologias dos povos indígenas e afrodescendentes. Embora não trate exclusivamente da relação entre Bem Viver e Justiça Restaurativa, suas obras discutem como práticas e saberes tradicionais, como o Bem Viver, podem enriquecer abordagens de justiça restaurativa e comunitária.

Acosta (2016) sugere que o Bem Viver pode transformar sistemas de justiça, aproximando-os das necessidades e valores das comunidades tradicionais. O autor concebe o Bem Viver como uma forma de justiça social que combate as desigualdades estruturais e respeita as diferenças culturais. Ele defende que uma sociedade justa é aquela que respeita a diversidade, reconhece as identidades e práticas culturais distintas e combate as injustiças sociais e econômicas que afetam especialmente os povos tradicionais e marginalizados.

Para Acosta (2016), a justiça no contexto do Bem Viver é coletiva e busca promover a harmonia entre os membros da comunidade. Em vez de um sistema punitivo ou individualista, o Bem Viver propõe uma justiça que valoriza o diálogo, a mediação e o consenso. Isso se aproxima das práticas restaurativas, que buscam reparar e restaurar relações, e não apenas punir.

A justiça, assim, na visão de Acosta, deveria ser transformadora, restaurativa e respeitosa das diversidades culturais e ecológicas. Inspirada pelo Bem Viver, essa justiça busca um equilíbrio que considere tanto as necessidades humanas quanto os direitos da natureza, promovendo uma convivência harmoniosa e sustentável. Em resumo, o Bem Viver para Acosta é um modelo de justiça que

vai além dos sistemas punitivos e individualistas, propondo uma justiça ecológica, comunitária e socialmente inclusiva. Uma justiça restaurativa ecossistêmica.

Assim como Acosta, Gudynas (2011) concebe o Bem Viver como uma alternativa aos modelos tradicionais de desenvolvimento e justiça. Embora ele não foque exclusivamente na Justiça Restaurativa, sua obra trata de uma abordagem de justiça que considera as comunidades e o meio ambiente, o que se alinha com os princípios restaurativos.

A construção de um referencial teórico sólido sobre justiça restaurativa e inclusão de minorias sociais ainda tem contribuições de outros autores da Justiça Restaurativa.

Howard Zehr (2012), por exemplo, enfatiza a importância da reparação do dano, o papel da comunidade e a centralidade das vítimas no processo de justiça. Ele argumenta que a justiça restaurativa deve ir além da punição e buscar a restauração das relações, o que é especialmente pertinente ao considerar as experiências de grupos marginalizados, que frequentemente enfrentam injustiças sistêmicas. Ele propõe que a justiça restaurativa vá além da simples abordagem dos atos de ofensa, investigando também as condições sociais que contribuíram para que esses atos ocorressem. Dessa forma, a justiça restaurativa se torna um espaço para o diálogo e a compreensão mútua, abordando tanto as causas profundas quanto os impactos dos conflitos, em busca de uma reparação completa e transformadora.

Kay Pranis (2007) aborda a prática da justiça restaurativa de forma abrangente, considerando que a prática de círculos restaurativos pode promover a inclusão e a participação de diferentes vozes na resolução de conflitos. Pranis defende que o envolvimento da comunidade é essencial para a eficácia da justiça restaurativa, especialmente em contextos em que as vozes das minorias são frequentemente silenciadas. Através de círculos, a justiça restaurativa oferece uma plataforma onde as experiências de marginalização podem ser compartilhadas e reconhecidas.

Marian Liebmann é outra autora que contribui significativamente para o campo da justiça restaurativa. Ela entende a justiça restaurativa como um processo que promove a cura e a reconciliação, priorizando a reparação dos danos e a restauração das relações afetadas. Sua abordagem destaca o papel transformador do diálogo e da participação ativa de todos os envolvidos, criando um espaço para a responsabilidade, a empatia e o fortalecimento da comunidade.

Para Liebmann (2007), a justiça restaurativa deve ser vista como um processo inclusivo e participativo que busca reparar os danos causados por um crime ou conflito, envolvendo diretamente as partes afetadas – vítimas, ofensores e a comunidade. Ela entende a justiça restaurativa não apenas como uma alternativa ao sistema punitivo, mas como um processo que promove a cura e a reconciliação, priorizando a reparação dos danos e a restauração das relações afetadas. Sua abordagem destaca o papel transformador do diálogo e da participação ativa de todos os envolvidos, criando um espaço para a responsabilidade, a empatia e o fortalecimento da comunidade. Seu trabalho oferece insights valiosos sobre como adaptar práticas restaurativas para atender às necessidades específicas de comunidades marginalizadas.

Com base nas contribuições desses autores, este referencial teórico oferece uma base sólida para a análise da justiça restaurativa e sua relação com a inclusão de minorias sociais. A combinação de perspectivas práticas e teóricas proporciona um entendimento abrangente sobre como as abordagens restaurativas podem ser implementadas de forma a garantir que todas as vozes sejam ouvidas e respeitadas, promovendo uma sociedade mais justa e equitativa (PIRES, 1999).

A justiça restaurativa é um paradigma que visa a resolução de conflitos de maneira a promover a reparação dos danos causados e a restauração das relações afetadas, ao invés de focar exclusivamente na punição do infrator. Esse modelo se fundamenta na crença de que o crime não é apenas uma violação da lei, mas também uma ofensa às relações sociais e à comunidade. Portanto, a justiça restaurativa busca envolver todas as partes afetadas — a vítima, o infrator e a comunidade — em um processo colaborativo que promova a compreensão mútua e a reparação dos danos (PIRES, 1999).

Na justiça restaurativa é fundamental as ações voltadas para a reparação de danos, a restauração do tecido social ora dilacerado por um dano ou violação. A justiça restaurativa prioriza a restituição e o conserto dos prejuízos causados. Isso pode envolver compensações financeiras, serviços comunitários ou outras formas de reparação que respondam às necessidades da vítima. Esse foco na reparação ajuda a restaurar a dignidade da vítima, proporcionando um reconhecimento do sofrimento que ela experimentou, enquanto ao mesmo tempo oferece ao autor do fato danoso uma oportunidade de contribuir positivamente para a comunidade (MORA, 2001).

Em suma, a justiça restaurativa propõe um modelo que vai além da mera retribuição, buscando construir uma solução que beneficie todas as partes envolvidas. Essa abordagem enfatiza a importância do diálogo e da reparação de danos, promovendo a cura e a restauração das relações, o que pode levar a um ambiente social mais coeso e harmônico. Ao priorizar a comunicação aberta e o reparo das relações, a justiça restaurativa emerge como uma alternativa viável e humanizadora dentro do sistema de justiça tradicional (MORA, 2001).

A evolução da justiça restaurativa ao longo do tempo reflete mudanças significativas nas abordagens da resolução de conflitos em diversas culturas e sociedades. Originando-se de práticas ancestrais, a justiça restaurativa pode ser vista em tradições indígenas e em sistemas de justiça comunitária, onde a ênfase era colocada na reparação dos danos e na restauração das relações sociais, em vez da punição do infrator.

Com o passar do tempo, a justiça restaurativa começou a se distanciar das práticas tradicionais, especialmente com o surgimento do sistema penal moderno, que se concentrou na punição e na retribuição. No entanto, a partir da década de 1970, houve um ressurgimento do interesse pela justiça restaurativa, especialmente em países como a Nova Zelândia, onde programas de conferências familiares foram implementados para abordar crimes cometidos por jovens. Essas conferências buscavam envolver a família do infrator e da vítima, promovendo um espaço para o diálogo e a reparação, e estabeleceram um modelo que se espalhou por diversas jurisdições ao redor do mundo (ACHUTTI, 2016).

Na América do Norte, a justiça restaurativa encontrou um espaço significativo nas escolas e no sistema de justiça juvenil, promovendo práticas que visavam resolver conflitos escolares e abordar comportamentos problemáticos de maneira mais construtiva. Já na Europa, diversos países adotaram práticas restaurativas em seus sistemas de justiça, reconhecendo a eficácia dessas abordagens na redução da reincidência e na promoção da responsabilização dos infratores. (ACHUTTI, 2016).

Em culturas africanas e indígenas, a justiça restaurativa ainda mantém uma forte conexão com tradições comunitárias. Esses sistemas frequentemente incorporam rituais e cerimônias que reforçam a importância da harmonia social e do perdão. A prática da justiça restaurativa, portanto, não se limita a uma abordagem ocidental, mas é uma prática global que se adapta e se transforma conforme as necessidades e valores de diferentes sociedades. (BRAITHWAITE, 2002).

Nesse mesmo aspecto, Tutu (1999) explora a ideia de que, para construir uma sociedade pacífica e justa, é necessário que as vítimas e os agressores reconheçam o sofrimento causado, permitindo um espaço para o perdão e a cura. Esse princípio é fundamental na justiça restaurativa, que visa reparar os danos causados e restaurar o equilíbrio nas relações, em vez de buscar apenas a punição.

A partir do conceito africano de *ubuntu*, que significa "eu sou porque nós somos" ou "a humidade em todos nós", Tutu (1999) traz considerações que se alinham com a justiça restaurativa, que vê o crime ou a ofensa não como uma violação da lei apenas, mas como uma ruptura nas relações comunitárias. Ele apresenta uma visão de justiça que valoriza o perdão, a empatia e a restauração das relações.

A experiência de Desmond Tutu na Comissão de Verdade e Reconciliação da África do Sul é uma aplicação real dos princípios da justiça restaurativa em um contexto de traumas históricos profundos, mostrando o poder do perdão e do reconhecimento como caminhos para uma paz duradoura e uma sociedade mais justa.

Atualmente, a justiça restaurativa é reconhecida como uma abordagem valiosa na promoção da paz e da reconciliação, especialmente em contextos de conflitos sociais, como em sociedades pós-conflito. A sua evolução ao longo do tempo destaca a capacidade de adaptação dessa prática às mudanças sociais, culturais e legais, reafirmando seu papel como uma alternativa viável e eficaz à justiça retributiva. Assim, a justiça restaurativa continua a desempenhar um papel importante na busca por soluções que priorizem a cura, a reparação e a restauração das relações, em vez de simplesmente punir os infratores.

A justiça restaurativa oferece uma abordagem promissora para lidar com as experiências de populações historicamente marginalizadas, como as comunidades LGBTQIA+, quilombolas, ribeirinhos, indígenas e pessoas com deficiência. Essas populações frequentemente enfrentam não apenas a violência e a discriminação, mas também a exclusão dos sistemas tradicionais de justiça, que muitas vezes não consideram suas realidades e necessidades específicas. Nesse contexto, a justiça restaurativa propõe um espaço onde as vozes desses grupos possam ser ouvidas e respeitadas, permitindo um processo de cura e reparação que transcende a punição convencional (MORA, 2001).

Nesse sentido, Cappelletti (1998) analisa as dificuldades enfrentadas por indivíduos e grupos marginalizados para acessar o sistema judicial e obter uma justiça equitativa. Em sua pesquisa, que faz parte do "Projeto Florença"¹ e propõe várias "ondas de reforma" para superar as barreiras que limitam o acesso à justiça.

Embora Cappelletti não aborde diretamente a justiça restaurativa, suas discussões sobre acesso à justiça influenciaram práticas e teorias que buscam tornar o sistema mais inclusivo. A justiça restaurativa, ao focar na resolução de conflitos e na reparação das relações, complementa o ideal de acesso à justiça ao criar alternativas ao sistema punitivo tradicional, especialmente para populações que historicamente enfrentam barreiras para obter justiça.

Uma das principais características da justiça restaurativa é o seu foco no diálogo e na construção de relacionamentos. Para populações marginalizadas, isso pode significar a oportunidade de compartilhar suas experiências de opressão e discriminação de uma maneira que legitima suas vivências. O ambiente de um círculo restaurativo, por exemplo, pode criar um espaço seguro para

¹ O "Projeto Florença" foi um estudo internacional pioneiro conduzido por Mauro Cappelletti e sua equipe de pesquisa na Universidade de Florença, na Itália, nas décadas de 1970 e 1980. O projeto focou no conceito de acesso à justiça e nas barreiras que impedem indivíduos e grupos marginalizados de terem uma participação efetiva no sistema judicial.

que indivíduos de comunidades vulneráveis expressem suas dores e reivindicações. Essa escuta ativa pode contribuir para a reparação de danos, não apenas em termos de compensação material, mas também através da validação emocional e social (PALLAMOLLA, 2017).

O diálogo, base das práticas e paradigma restaurativo, para David Bohm (2005) é mais do que uma simples conversa; é uma prática de abertura, cooperação e autocompreensão. Suspendendo o julgamento e explorando ideias de forma inclusiva, o diálogo permite uma comunicação mais profunda e empática, essencial para a resolução de conflitos e o desenvolvimento de uma compreensão mútua mais autêntica.

Bohm (2005) acredita que o diálogo pode ser uma ferramenta poderosa para a mudança social e pessoal. Ao nos envolvermos em diálogos genuínos, podemos superar divisões e mal-entendidos, promovendo um entendimento coletivo que vai além das perspectivas individuais. A prática do diálogo, para ele, possibilita uma transformação nas relações e no próprio pensamento, incentivando soluções colaborativas e criativas que emergem naturalmente.

E, por meio de diálogos profundos, a justiça restaurativa pode ajudar a transformar as narrativas sociais hegemônicas que perpetuam a marginalização, transformando-as em plurais e includentes, criando uma ambiência favorável a convivência harmônica de narrativas pluridiversas.

Santos (2018) utiliza o termo "pluridiversidade" ou "pluridiversa" para expressar uma visão de mundo que reconhece e valoriza a diversidade em suas múltiplas dimensões, incluindo cultural, social, epistemológica e política. Para ele, a pluridiversidade implica na existência de várias formas de conhecimento e modos de vida que coexistem e se complementam, sem que uma visão ou cultura precise dominar ou subordinar as outras. Esse conceito se opõe à homogeneização e à hegemonia de um único modelo de conhecimento ou cultura, muitas vezes promovido pelo pensamento ocidental e eurocêntrico.

Ao integrar as vozes de pessoas LGBTQIA+, quilombolas, ribeirinhos, indígenas e pessoas com deficiência em processos de resolução de conflitos, é possível desconstruir estigmas e preconceitos arraigados. As práticas restaurativas promovem a inclusão e a diversidade, abordando questões de poder e privilégio que muitas vezes estão na base das desigualdades sociais (PALLAMOLLA, 2017).

No caso de comunidades indígenas e quilombolas, a justiça restaurativa pode ser particularmente eficaz, pois muitas dessas culturas já possuem tradições que valorizam a reconciliação e a harmonia social. Ao respeitar e incorporar esses saberes locais, os processos restaurativos podem se tornar mais relevantes e eficazes, refletindo as práticas culturais e espirituais dessas comunidades. Para a população LGBTQIA+, a justiça restaurativa pode oferecer um espaço onde as identidades e as experiências são reconhecidas, contribuindo para a desconstrução de normas heteronormativas e a promoção de um maior respeito e aceitação (PIRES, 1999).

Em suma, a justiça restaurativa possui o potencial de abordar as experiências de populações marginalizadas de forma a reconhecer suas especificidades e promover a inclusão. Ao enfatizar o diálogo, a reparação e a construção de relacionamentos, essa abordagem pode contribuir para a criação de comunidades mais justas e equitativas, nas quais todas as vozes podem ser expressadas, ouvidas e respeitadas. Assim, a justiça restaurativa se apresenta como uma ferramenta valiosa na luta por direitos e dignidade para aqueles que, historicamente, têm sido silenciados e marginalizados (ZEHR, 2012).

As epistemologias feministas e epistemologias do sul oferecem lentes críticas e transformadoras que podem enriquecer as práticas de justiça restaurativa, especialmente em relação à inclusão de vozes marginalizadas. As epistemologias feministas, por exemplo, enfatizam a importância das experiências vividas das mulheres, reconhecendo que a opressão de gênero permeia muitas esferas da vida e influencia as dinâmicas sociais e relacionais. Ao integrar essas perspectivas na justiça restaurativa, é possível criar espaços mais inclusivos e sensíveis às especificidades de gênero, contribuindo para uma abordagem mais holística e eficaz na resolução de conflitos (PIRES, 1999).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A justiça restaurativa, ao longo de sua evolução, apresenta-se como uma abordagem que vai além da simples resolução de conflitos, promovendo uma transformação estrutural nas dinâmicas sociais e nas relações interpessoais. Ao propor a reparação de danos e a restauração das relações afetadas, ela oferece uma alternativa ao modelo punitivo tradicional, que frequentemente perpetua a exclusão e a marginalização, especialmente para minorias sociais e grupos vulneráveis. Nesse sentido, a justiça restaurativa se alinha com princípios de inclusão, equidade e pluralidade, valorizando a diversidade de vozes e experiências na construção de uma sociedade mais justa e coesa.

A partir de uma perspectiva pluridiversa, como defendida por Boaventura de Sousa Santos, a justiça restaurativa incorpora saberes e práticas culturais que foram historicamente marginalizados, criando um espaço para o reconhecimento e a valorização das múltiplas identidades e modos de vida. Esse enfoque é essencial para romper com a hegemonia das narrativas dominantes, promovendo uma justiça que considera as especificidades culturais e sociais dos indivíduos e comunidades. A adaptação das práticas restaurativas às realidades locais permite que essas abordagens sejam mais eficazes e inclusivas, ampliando seu alcance para além das práticas ocidentais convencionais.

Além disso, a justiça restaurativa se destaca como uma ferramenta para enfrentar as desigualdades estruturais, oferecendo um espaço de diálogo e de responsabilização que contribui para a construção de relações mais saudáveis e para o fortalecimento do tecido social. Autores como Elizabeth Elliott e Howard Zehr reforçam essa perspectiva, destacando que a justiça restaurativa não se limita à reparação de danos imediatos, mas também promove uma cultura de empatia, respeito e solidariedade, essenciais para a criação de comunidades mais harmônicas e inclusivas.

Em suma, a justiça restaurativa representa um modelo de justiça que, ao se conectar com tradições e saberes locais, especialmente de comunidades indígenas, afrodescendentes e outros grupos marginalizados, tem o potencial de transformar as estruturas de poder e reduzir as desigualdades sociais. Ao priorizar o diálogo e o respeito à diversidade, ela possibilita a construção de um ambiente em que todos possam ser ouvidos e respeitados, promovendo uma verdadeira inclusão e equidade social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ACHUTTI, D. **Justiça Restaurativa e Abolicionismo Penal**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- ACOSTA, Alberto. **O Bem Viver**: Uma oportunidade para imaginar outros mundos. Tradução de Tadeu Breda. São Paulo: Editora Elefante, 2016
- BOHM, David. **Diálogo**: Comunicação e Redes de Convivência. Tradução de Cláudia Gerpe Duarte. São Paulo: Palas Athena, 2005.

BRAITHWAITE, John. **Restorative Justice & Responsive Regulation**. New York: Oxford University Press, 2002.

CAPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998.

ELLIOTT, Elizabeth M. **Segurança e Cuidado: justiça restaurativa e sociedades saudáveis**. Trad. Cristina Telles Assumpção. São Paulo: Palas Athena, 2018.

ESCOBAR, Arturo. **Designs for the Pluriverse: Radical Interdependence, Autonomy, and the Making of Worlds**. Durham: Duke University Press, 2018.

FRASER, Nancy. **Escalas de Justiça: Repensando o Espaço Político na Globalização**. Tradução de David M. B. C. Grangeiro e Franklin S. Santos. São Paulo: Editora Boitempo, 2008.

GOHN, Maria da Glória. **Movimentos sociais e lutas pela moradia**. São Paulo: Cortez, 2011.

GUDYNAS, Eduardo. **Buen Vivir: germinando alternativas al desarrollo**. América Latina en Movimiento, n. 462, p. 1-20, 2011. Disponível em: <https://www.gudynas.com/publicaciones/articulos/GudynasBuenVivirGerminandoALAI11.pdf>. Acesso em: 2 nov. 2024.

JOHNSTONE, Gerry; VAN NESS, Daniel W. (Eds.). **Handbook of Restorative Justice**. Cullompton: Willan Publishing, 2007.

LIEBMANN, Marian. **Restorative Justice: How It Works**. London: Jessica Kingsley Publishers, 2007.

MARTINS, José de Souza. **A questão social: um enfoque sociológico**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MORA, J. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 4ª ed., 2001.

MIGNOLO, Walter D. **Local histories/global designs: coloniality, subaltern knowledges, and border thinking**. Princeton: Princeton University Press, 2000.

ORTH, Glaucia Mayara Niedermeyer; GRAF, Paloma Machado (Orgs.). **Sulear a Justiça Restaurativa: as contribuições latino-americanas para a construção do movimento restaurativo**. Ponta Grossa: Texto e Contexto, 2020. (Coleção Singularis, v. 8).

PALLAMOLLA, R. **A construção da justiça restaurativa no Brasil e o protagonismo do Poder Judiciário: permanências e inovações no campo da administração de conflitos**. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2017.

PIRES, Á. **Alguns obstáculos a uma mutação “humanista” do direito penal**. Sociologias. Dossiê Conflitualidade. Porto Alegre: UFRGS – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 1999.

PRANIS, Kay. **Processos circulares de construção de paz**. Tradução de Tônia Van Acker. 2. ed. São Paulo: Palas Athena, 2017.

PRANIS, Kay. **Restorative values**. In: JOHNSTONE, Gerry; VAN NESS, Daniel W. (Eds.). **Handbook of Restorative Justice**. Cullompton: Willan Publishing, 2007.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Tradução de Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Gramática do Tempo: Para uma Nova Cultura Política**. São Paulo: Cortez, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma Revolução Democrática da Justiça.** São Paulo: Cortez, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Se Deus Fosse um Ativista dos Direitos Humanos.** São Paulo: Cortez, 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *O Fim do Império Cognitivo: A Afirmação das Epistemologias do Sul.* Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (org.). **Epistemologias do Sul:** Saberes Nascidos da Luta. São Paulo: Cortez, 2010.

SEN, Amartya. **A Ideia de Justiça.** Tradução de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

TUTU, Desmond. **No Future Without Forgiveness.** New York: Doubleday, 1999.

WANDERLEY, Mariangela Belfiore. **Questão social e serviço social:** esboço de uma abordagem teórica. São Paulo: Cortez, 2007.

ZEHR, H. **Justiça Restaurativa.** São Paulo: Palas Athena, 2012.